

Acrescente-se, onde couber, no texto da PEC 45/19 que “altera o Sistema Tributário Nacional” o seguinte dispositivo:

**“SEÇÃO V-A  
DO IMPOSTO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS**

**Art. 156-A.** Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....  
.....

§ . Para fins do disposto neste artigo, a lei complementar de que trata o *caput* poderá estabelecer regimes específicos de tributação para operações contratadas pela administração pública direta, parcerias público privadas, serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público, cujo aumento de alíquota poderá gerar impacto direto de oneração ao usuário final.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda prevê a possibilidade de atribuição, por meio de Lei Complementar, de regime tributário específico para operações contratadas pela administração pública direta, parcerias público privadas, serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público, cujo aumento de alíquota poderá gerar impacto direto de oneração ao usuário final.

A essencialidade das operações públicas justifica a possibilidade de concessão de um regime específico de tributação para a administração pública.

A discussão sobre a reforma tributária do consumo não pode ignorar o fato de que os serviços públicos serão brutalmente onerados, a não ser que lhes sejam possibilitadas a discussão e a proposição de um regime de tributação específico.

Nesses termos, a alteração sugerida é uma forma de contemplar, na PEC 45, os usuários de serviços públicos, a fim de que a reforma tributária não surta efeitos colaterais e deletérios ao povo brasileiro.

Daí os motivos que me levaram a propor a presente Emenda para cuja aprovação peço o apoio de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2023.

SENADOR HAMILTON MOURÃO  
REPUBLICANOS/RS

